



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 029/98**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Dr. Roberto Valadão Almokdice, doravante denominado de **PODER CONCEDENTE**, e Águas de Cachoeiro S/A – CITÁGUA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.628.150/0001-70, com sede à Praça Alvim Silveira nº 1, Ilha da Luz, nesta Cidade, neste ato representada pelos seus diretores Mário Amaro da Silveira e Antônio Carlos Brandão de Alencar, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/98**, visando promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, tendo como data base o dia 1º de Janeiro de 2006, com base em alternativas e propostas apresentadas em estudos técnicos, considerando o que dispõe a Lei 5.807 de 29 de dezembro de 2005 que confere à AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, doravante denominada **AGERSA**, poderes para regular, fiscalizar e controlar os serviços objeto do **Contrato de Concessão nº 029/98** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo original da concessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Cachoeiro do Itapemirim, fixado na Cláusula Terceira do Contrato nº 029/98, passa a ser de 37 (trinta e sete) anos e seis meses, contados a partir da sua assinatura, ou seja, 14 de julho de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração do prazo da concessão visando promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, definida nesta cláusula, não compromete a possibilidade de prorrogação do Contrato, na forma e no prazo definidos no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os prazos para execução de todas as metas de obras e investimentos definidos no Contrato de Concessão e ainda não executados, ou em fase de execução pela Concessionária, ficam postergados por 3 (três) anos, contados a partir de 1.º de Janeiro de 2006, conforme cronograma de metas anexo ao presente Termo Aditivo, desde que mantida a continuidade e qualidade do atendimento aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o valor da outorga a ser paga ao **PODER CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA** será o correspondente a 3% (três por cento) do valor da arrecadação mensal, oriunda das tarifas efetivamente pagas pelos usuários do sistema e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários.

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 32, PALÁCIO BERNARDINO MONTEIRO – CENTRO – CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP: 29.300-170

TEL: (0xx28) 3155-5338 – FAX: (0xx28) 3522-2870

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabinete@cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução do percentual de outorga supra referida se dará de forma escalonada, sendo 1% (um por cento) de redução imediatamente à assinatura do presente Termo Aditivo e 1% (um por cento) após 12 (doze) meses da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de aplicação da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/98, a tarifa média regional será apurada conforme definido nos incisos XXI e XXII do Artigo 10º da Lei Municipal 4797/99, ou seja, considerando-se a média ponderada das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No cálculo da tarifa média regional passarão a ser considerados apenas as tarifas dos municípios atendidos por empresas concessionárias, constituídas sob o regime de direito privado, dos municípios que integram a Macro Região Sul do Estado do Espírito Santo, conforme divisão definida na Lei Estadual 5.120/95, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o cálculo da média regional, na forma prevista no "caput" desta Cláusula, a tarifa média a ser apurada pela **AGERSA** será o valor resultante da média ponderada das tarifas por classe de consumo e número de economias, de acordo com a definição constante do inciso XXII, do art. 10, da Lei Municipal nº 4.797/99. A aplicação do critério de média ponderada se dará imediatamente à assinatura do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por sua vez, a restrição do cálculo da tarifa média regional somente às tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados por empresas concessionárias, constituídas sob o regime de direito privado dos municípios que integram a Macro Região Sul do Estado do Espírito Santo, previsto no Parágrafo Primeiro do presente artigo, ficando condicionada a autorização legal, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** encaminhar ao Legislativo Municipal projeto de lei alterando o inciso XXI do art. 10, da Lei Municipal nº 4.797/99 para adequá-lo a este dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A apuração da tarifa média será feita anualmente por ocasião do reajuste tarifário ou sempre que houver variações de tarifa que justifiquem o recálculo da tarifa média regional, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 14.1.4 do Edital de Concorrência, parte integrante do Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - Para aferição dos índices do reajuste a que se refere ao parágrafo anterior, será considerado o período de Janeiro de um ano a Dezembro do mesmo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CLÁUSULA QUINTA – Ratificar a aplicação do percentual de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento), sobre as tarifas de água e esgoto do município, em decorrência das alterações da legislação do PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei Federal Nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA SEXTA – A partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, a cada cinco anos serão realizados estudos e, se for o caso será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sem prejuízo de eventuais revisões que tenham que ser feitas, com este objetivo, antes do quinquênio, em razão de fatos imprevisíveis ou de ocorrências que venham a onerar os encargos da **CONCESSIONÁRIA**.

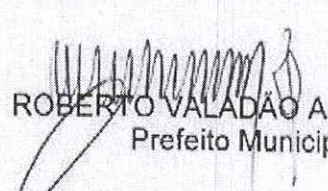
CLÁUSULA SÉTIMA – O valor das tarifas vigentes em função do disposto no presente Termo Aditivo e no que estabelece a Portaria da **AGERSA** n.º 009/2006, será reajustado em **JANEIRO DE 2007**, conforme as regras definidas no presente e no Contrato de Concessão, com as novas tarifas vigindo a partir de **FEVEREIRO DE 2007**. Aplicar-se-á, a partir de então, o critério de reajuste anual automático, conforme definido na Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – As contas/faturas de água e esgoto emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** deverão discriminar o valor de cada um dos seus componentes, de forma a oferecer ao usuário o conhecimento exato de cada uma das parcelas que integram a tarifa, inclusive tributos e contribuições sociais.

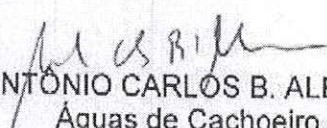
CLÁUSULA NONA – Ficam ratificados os demais termos e condições do Contrato de Concessão 029/98 e de seus Aditivos, que não tenham sido modificados ou conflitem com as disposições deste Sétimo Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas Instrumentais.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 2006.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal


MÁRIO AMARO DA SILVEIRA
Águas de Cachoeiro S.A.

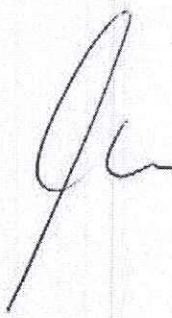

ANTÔNIO CARLOS B. ALENCAR
Águas de Cachoeiro S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


LUIZ FELIPE DAVID MARIN
Diretor Presidente da AGERSA

Testemunhas:





PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 32, PALÁCIO BERNARDINO MONTEIRO - CENTRO - CAIXA POSTAL 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29.300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5338 - FAX: (0xx28) 3522-2870
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabinete@cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANEXO 1 DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – NOVO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS METAS DE OBRAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO

REFERE-SE AO ITEM 13 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ("AS EXIGÊNCIAS DO CONCEDENTE")

13.10. Até o 96º (nonagésimo sexto) mês após a assinatura do CONTRATO, os sistemas descritos no item 13.9. deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana com rede de esgotos tratados.
NOVO PRAZO – EM ATÉ 132 (CENTO E TRINTA E SEIS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

13.21. Em até 168 (cento e sessenta e oito) meses contados da assinatura do CONTRATO, deve ser implementada nova ampliação da ETA para 1,1 m³/s (um vírgula um metros cúbicos por segundo) e dos serviços inerentes a esta ampliação. Nesta ocasião, a rede de água deverá atender a, pelo menos, 90% (noventa por cento) da população urbana.
NOVO PRAZO – EM ATÉ 204 (DUZENTOS E QUATRO) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

13.22. Em até 180 (cento e oitenta) meses contados da assinatura do CONTRATO, a rede de esgotos deverá atender a 90% (noventa por cento) da população urbana.
NOVO PRAZO – EM ATÉ 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO